



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº. 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

DECRETO Nº 5.838, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas à bandeira LARANJA do Distanciamento Social controlado do Estado do Rio Grande do Sul e reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de São Luiz Gonzaga e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, incisos IV e VII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o mapa preliminar da 29ª rodada divulgada pelo Governo do Estado no dia 20 de novembro de 2020, onde o Município de São Luiz Gonzaga/RS retorna para a bandeira LARANJA;

Considerando o §3º do art. 6º do Decreto Estadual nº 55.321 de 03 de julho de 2020, que dispõe: Ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º deste artigo, sempre que os resultados da mensuração dos indicadores de que trata o inciso I do art. 7º deste Decreto apontarem para a modificação da Bandeira Final de determinada Região para uma menos restritiva, esta terá a vigência inicial de que trata o inciso V do art. 7º deste Decreto antecipada para a zero hora do sábado imediatamente posterior,

Considerando o Decreto Estadual nº 55.578, de 16 de novembro de 2020, que Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

Considerando que o Município vem adotando diversas medidas urgentes e excepcionais de modo a garantir a prevenção da saúde de nossos munícipes a fim de evitar a propagação do vírus;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reiterada a Declaração de Estado de Calamidade Pública no Município de São Luiz Gonzaga/RS e determina as seguintes medidas para fins de enfrentamento à COVID-19, de acordo com o modelo de protocolos de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul, considerando que o Município de São Luiz Gonzaga, em sua região, tem sua classificação LARANJA, sendo impostas tais medidas de controle às atividades no Município:

I. As atividades de agricultura, pecuária e serviços relacionados poderão funcionar com a capacidade máxima de 100% (cem por cento) de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

II. As clínicas veterinárias deverão funcionar com 75% (setenta e cinco por cento) de
“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº. 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

III. Os restaurantes a La Carte, prato feito e Buffet poderão desempenhar suas atividades todos os dias da semana, entre às 11h e 15h e das 18h às 24h, com o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários, e com o limite máximo de lotação de 50% (cinquenta por cento) respeitando o teto de ocupação.

Parágrafo Único: Nos restaurantes na modalidade Buffet com autoserviço, é obrigatório o uso de luvas descartáveis, as quais deverão ser disponibilizadas aos clientes, bem como o uso de máscara facial ao servir-se.

IV. Os restaurantes a La Carte, prato feito e Buffet sem autoserviço em beira de estradas e rodovias ficam autorizados a funcionar com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores com atendimento presencial restrito e nas modalidades telentrega, pegue-leve e drive-thru, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

V. Lanchonetes, lancherias e similares poderão desempenhar suas atividades em todos os dias da semana, entre às 06h e às 24h, com o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários, e com o limite máximo de lotação de 50% (cinquenta por cento), respeitando o teto de ocupação.

VI. As padarias, açouguês, fruteiras e similares, poderão desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 75% (setenta e cinco por cento) do seu quadro de funcionários, na modalidade presencial restrito, pegue leve, telentrega e drive-thru.

VII. Os hotéis poderão funcionar com a capacidade máxima de 60% (cinquenta por cento) de seus quartos, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo Único: Excetuam-se do disposto no *caput*, os hotéis e similares localizados na beira das estradas e rodovias, os quais poderão operar com a capacidade de 100% (cem por cento) dos seus quartos.

VIII. O comércio varejista não essencial poderá desempenhar suas atividades com 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores na modalidade de teletrabalho e presencial restrito, de segunda-feira a sábado, das 8h às 18h, limitado a um cliente por atendente, respeitando o teto de ocupação e através de atendimento por meios eletrônicos, com telentrega e drive-thru.

IX. O comércio de veículos poderá atender através de teletrabalho, presencial restrito e teleatendimento, com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores, limitado a um cliente por atendente, de segunda-feira a sábado, das 8h às 18h, respeitado o teto de

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº. 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

ocupação.

X. O comércio de manutenção e reparação de veículos automotores poderá funcionar com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores com público presencial restrito ou teleatendimento, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

XI. Os estabelecimentos comerciais considerados essenciais, como produção, distribuição, comercialização e entregas realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos e materiais de construção poderão funcionar com 75% (setenta e cinco por cento) de seus trabalhadores com atendimento presencial restrito e também nas modalidades de telentrega, pegue e leve e drive-thru, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

XII. O comércio de combustíveis poderá desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 75% (setenta e cinco por cento) do seu quadro de funcionários, todos os dias da semana, das 6h às 22h, vedada aglomeração.

XIII. Os estabelecimentos que oferecem serviços de reparação e manutenção de objetos e equipamentos poderão funcionar com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

XIV. As casas noturnas, bares, pubs, não poderão desempenhar suas atividades, devendo os mesmos permanecer fechados.

XV. Espetáculos tipo drive-in (cinema, shows, etc) poderão funcionar com 75% (setenta e cinco por cento) das vagas, respeitando o distanciamento, nas modalidades teletrabalho e presencial restrito, sem contato físico, podendo os alimentos e bebidas serem solicitados por aplicativo e entregues no carro, permitido público somente nos automóveis sendo vedada abertura de portas e circulação externa aos automóveis, liberada apenas circulação para uso dos sanitários, com uso de máscara e fila com distanciamento demarcado.

XVI. Museus, centros culturais e similares poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores e 25% (vinte e cinco por cento) do público, nas modalidades teletrabalho e presencial restrito (exclusivo para locais com selo Turismo Responsável do Mtur).

XVII. As Bibliotecas, arquivos, acervos e similares poderão desempenhar suas atividades com 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores e 25% (vinte e cinco por cento) do público, nas modalidades teletrabalho e presencial restrito, com teleatendimento ou atendimento individualizado com agendamento (consulta local ou pegue-leve).

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº. 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

XVIII. As atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura (MTG e similares) poderão desempenhar suas atividades com 25% (vinte e cinco por cento) de seus trabalhadores, nas modalidades teletrabalho e presencial restrito, com teleatendimento ou atendimento individualizado com agendamento.

XIX. As agências de turismo, passeios e excursões poderão desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores, na modalidade de teletrabalho e presencial restrito com teleatendimento ou presencial restrito (grupos com selo Turismo Responsável do Mtur).

XX. Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares) poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores, com atendimento presencial restrito, distanciamento, sem contato físico e material individual (mín. 10 m² por pessoa).

XXI. Os serviços de lavanderias poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

XXII. Os salões de beleza (cabeleireiros e barbearias) poderão funcionar com capacidade máxima de 25% (vinte e cinco por cento) de seus trabalhadores e o atendimento deverá ser individualizado por ambiente, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

XXIII. As missas e serviços religiosos poderão desempenhar suas atividades com percentual máximo de 30% (vinte por cento) do teto de ocupação, no modo presencial restrito, com ocupação intercalada de assentos de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, exceção para coabitantes, e atendimento individualizado, todos os dias da semana até às 22h.

XXIV. Os bancos, lotéricas e similares poderão funcionar com a capacidade máxima de 75% (setenta e cinco por cento) de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

XXV. Os serviços de consultoria, imobiliária, serviços administrativos, auditoria, engenharia, arquitetura, publicidade, auxiliares e similares poderão desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores, na modalidade de teletrabalho e presencial restrito.

XXVI. Os serviços de advocacia e contabilidade poderão desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores nas

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº. 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

modalidades teletrabalho e presencial restrito.

XXVII. Na Administração Pública, os serviços considerados não essenciais deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores, os serviços de segurança e ordem pública, atividades de fiscalização e inspeção sanitária com 100% (cem por cento) de seus trabalhadores e os serviços de trânsito com 75% (setenta e cinco por cento) de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

XXVIII. As Escolas do Sistema Municipal de Ensino terão o seu atendimento exclusivo na forma remota.

XXIX. As Escolas de Ensino de Idiomas, de Música, Formação Profissional, Formação Continuada, Cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares, poderão desempenhar suas atividades com o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários, e com o limite máximo de lotação de 50% (cinquenta por cento) do alunado, na modalidade teletrabalho, presencial restrito, ensino remoto e individualizado, ou em pequenos grupos, respeitando o teto de ocupação, com material individual, conforme determina a Portaria da Secretaria Estadual de Saúde SES/SEDUC nº01/2020.

XXX. As atividades de Rádio deverão funcionar com 75% (setenta e cinco por cento) de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

XXXI. As atividades de Jornal deverão funcionar com 75% (setenta e cinco por cento) de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

XXXII. As atividades do Transporte Coletivo Municipal deverão funcionar com 60% (sessenta por cento) da capacidade do veículo, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

XXXIII. Os serviços de construção de edifícios poderão funcionar com a capacidade máxima de 75% (setenta e cinco por cento) de seus trabalhadores na modalidade teleatendimento e presencial restrito, conforme as Portarias SES nº 283 e 375/2020.

XXXIV. Os serviços domésticos como faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) dos seus trabalhadores na modalidade presencial restrito.

XXXV. As funerárias poderão funcionar com 100% dos seus trabalhadores, nas *“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº. 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

modalidades teletrabalho e presencial restrito com teleatendimento ou presencial restrito com máximo de 10 pessoas se o óbito for decorrente de COVID-19.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a contar da zero hora do dia 21 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de novembro de 2020.

Sidney Luiz Brondani
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Catia Simone Porto Py Budel
Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento